



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

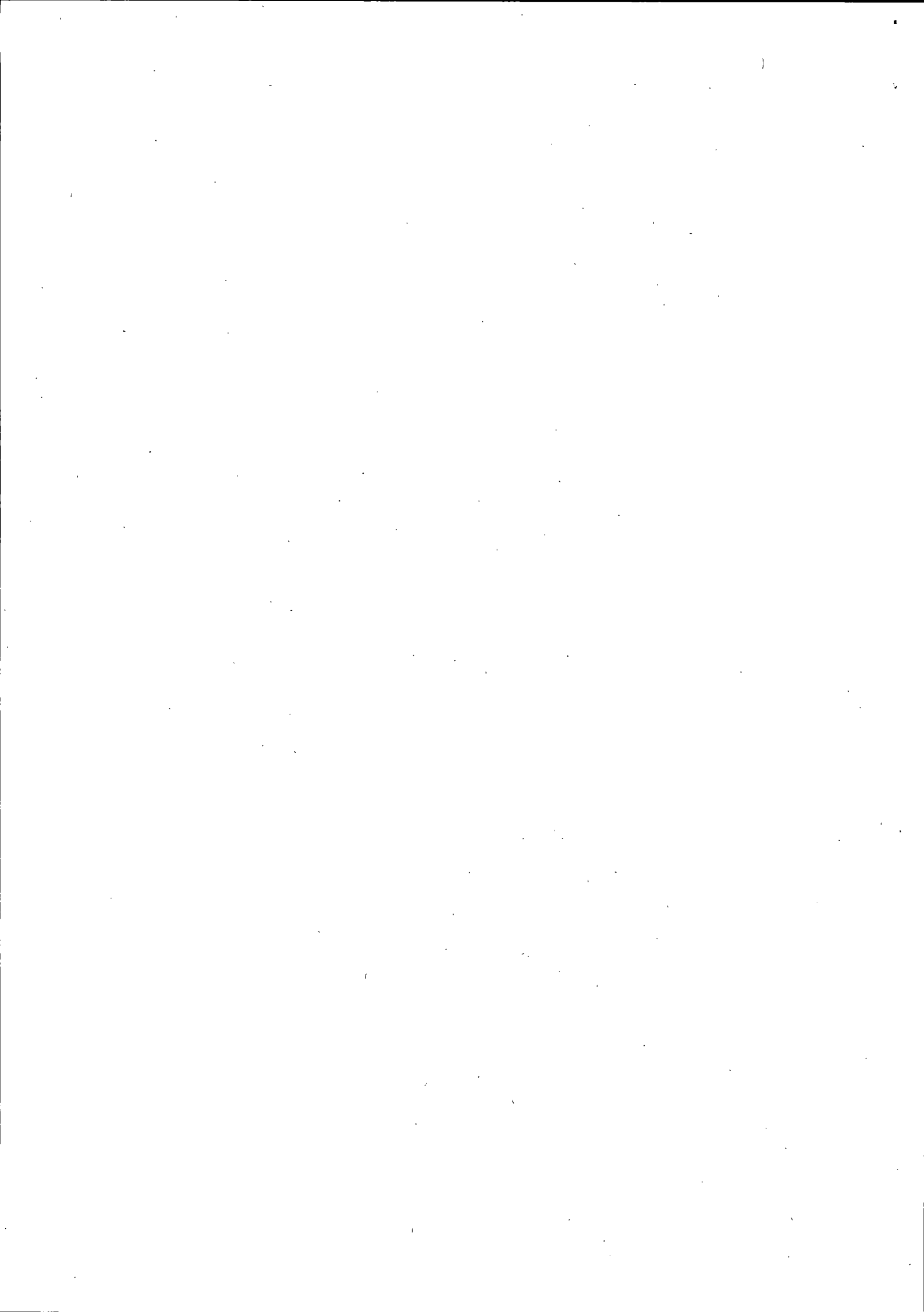
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Estudo de Impacte Ambiental

“Ampliação da Pedreira Herdade Benafessim”

Outubro de 2006





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA	3
3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA	3
4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO	3
5. PROVENIÊNCIA DOS PARECERES RECEBIDOS	4
6. ANÁLISE DOS PARECERES RECEBIDOS	5

ANEXO I

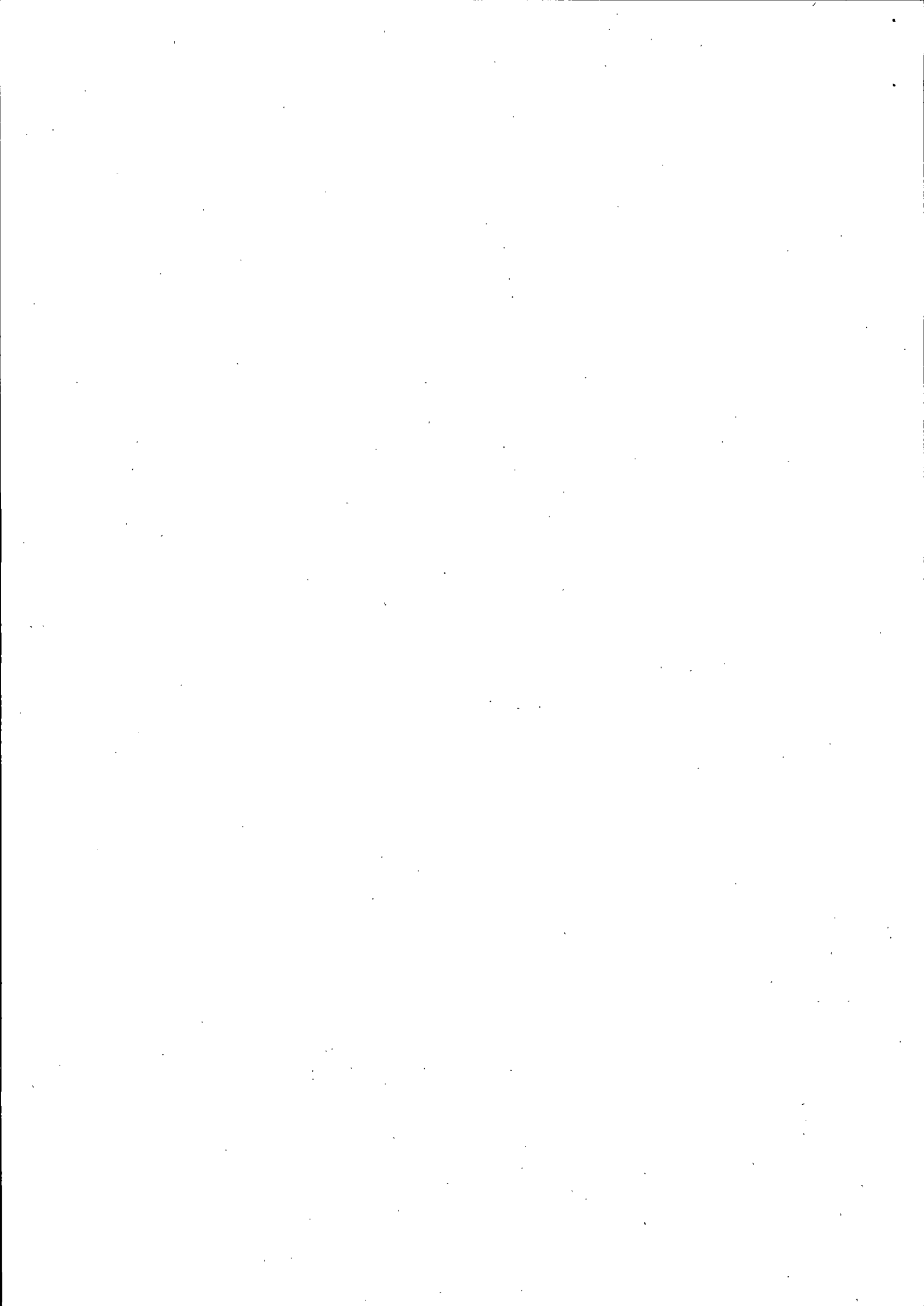
- Lista dos Órgãos de Comunicação Social aos quais foi remetida Nota de Imprensa

ANEXO II

- Lista de Entidades convidadas a participar na Consulta Pública

ANEXO III

- Pareceres recebidos no âmbito da Consulta Pública





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO: "Ampliação da Pedreira Herdade de Benafessim"

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do preceituado no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, procedeu-se à Consulta Pública do projecto: **"Ampliação da Pedreira Herdade de Benafessim"**.

2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

Considerando que o Projecto se integra nas alíneas a) do ponto 2 da lista do anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, desde o dia 17 de Agosto de 2006 até ao dia 27 de Setembro de 2006.

3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:

- o Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- o Instituto do Ambiente;
- o Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

O Resumo Não Técnico foi disponibilizado para consulta na seguinte Junta de Freguesia:

- Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Bispo (Concelho de Montemor-o-Novo).

4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A publicitação da Consulta Pública, do Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na Câmara Municipal e Junta de Freguesia acima referidas.
- Afixação de Anúncios na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e no Instituto do Ambiente.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

- Publicação de anúncios nos seguintes jornais:
CORREIO DA MANHÃ, nos dias 19 e 20 de Agosto de 2006.
- Envio de notas de imprensa para os órgãos e agências de comunicação social que constam no Anexo I.
- Envio de Ofícios Circulares às entidades constantes no Anexo II.
- Divulgação através da "internet" na "homepage" da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Alentejo, com disponibilização de informação genérica sobre a consulta pública, bem como do anúncio e do RNT.

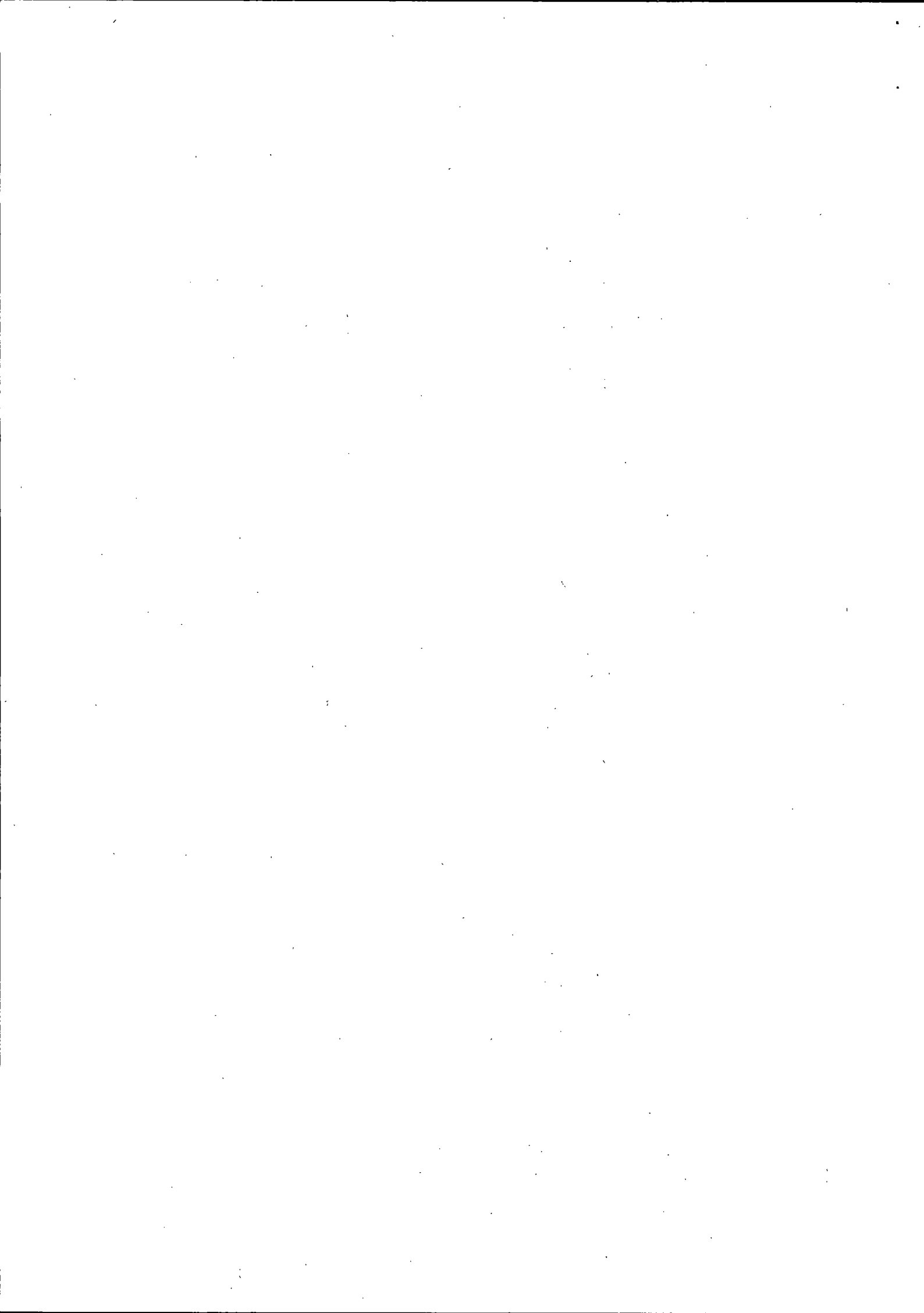
5. PROVENIÊNCIA DOS PARECERES RECEBIDOS

No âmbito da Consulta Pública foram recebidos pareceres provenientes de:

- **IPPAR – Instituto Português do Património Arquitectónico** (Ministério da Cultura).
- **INAG – Instituto da Água** (Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional).
- **DGRF – Direcção-Geral dos Recursos Florestais** (Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas).
- **EP – Estradas de Portugal, E.P.E.** (Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações).
- **JFNSB – Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Bispo.**
- **BRISA – Auto-Estradas de Portugal, S.A..**

Por terem sido expedidos e recebidos após terminado o prazo estipulado para a Consulta Pública, não foram considerados, para efeito desta, os pareceres provenientes de:

- **ICN – Instituto da Conservação da Natureza** (Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional).
- **REN – Rede Eléctrica Nacional.**





COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

6. ANÁLISE DOS PARECERES RECEBIDOS

Analisados os contributos das entidades referidas no ponto 5, apresentam-se em seguida sínteses e transcrições adaptadas dos aspectos considerados mais relevantes:

6.1. IPPAR – Instituto Português do Património Arquitectónico (Ministério da Cultura)

O **IPPAR** emite parecer favorável.

6.2. INAG – Instituto da Água

O **INAG** refere que:

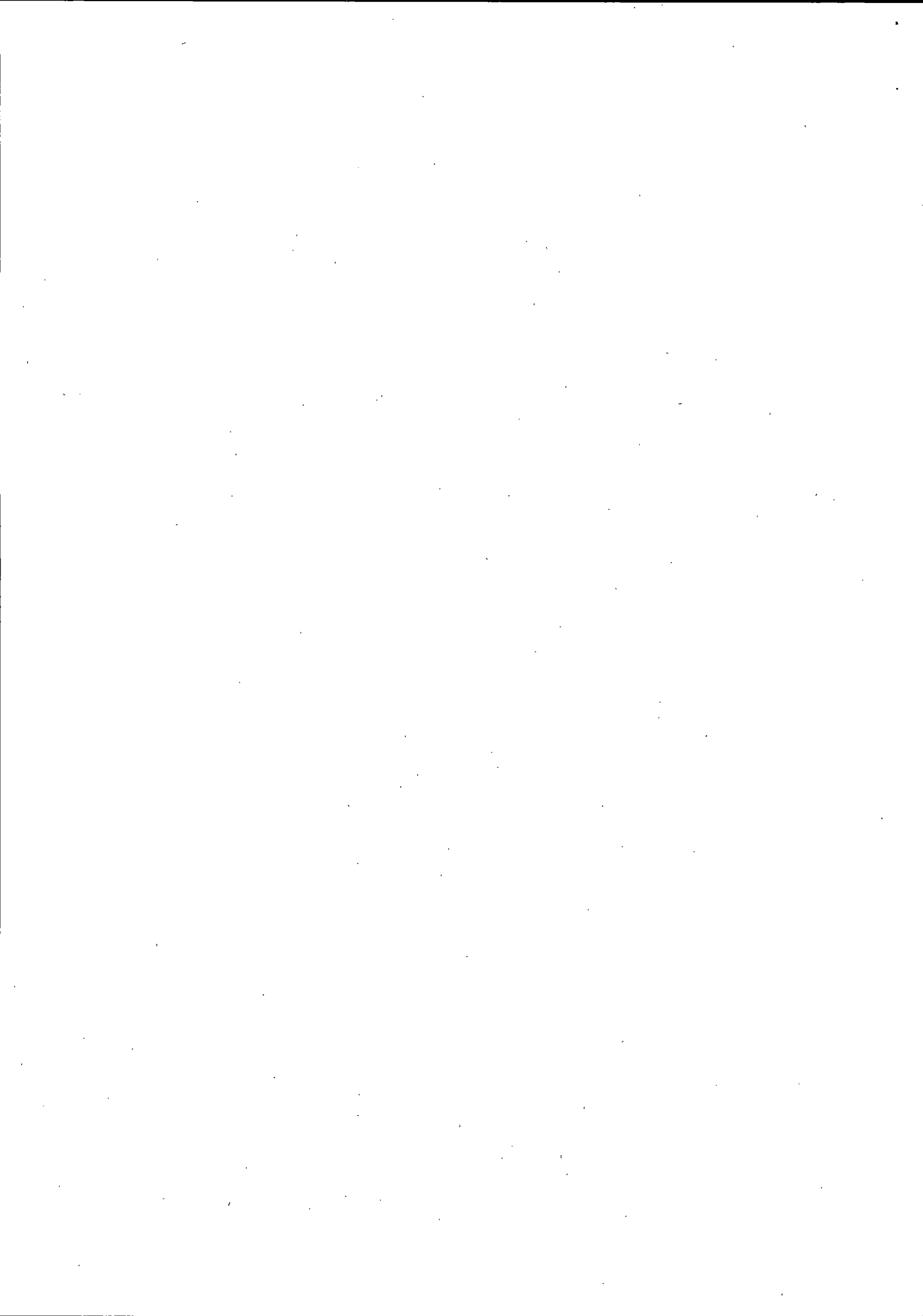
- A área em análise não se situa sobre um sistema aquífero classificado.
- A zona apresenta risco de vulnerabilidade "6- baixo e variável", de acordo com o Mapa de Vulnerabilidade do Plano Nacional da Água.
- Não se identificaram captações de abastecimento público com possibilidade de serem afectadas pelo projecto. O RNT não menciona a existência de zonas de protecção alargada.
- Será afectada uma linha de água afluyente da ribeira de Benafessim, ao longo de 600m, cujo desvio é previsto após o ano 2050.

O **INAG** considera que deverão ser executadas as medidas mitigadoras necessárias para garantir a manutenção do escoamento superficial e que deverá também ser dada atenção aos efluentes produzidos, dotando-se o projecto dos equipamentos e métodos operacionais necessários à minimização da deterioração da qualidade da água.

6.3. DGRF – Direcção-Geral dos Recursos Florestais

A **DGRF** informa que emite parecer desfavorável, uma vez que:

- Se confirma, tal como referido no RNT, que se trata de área de montado de sobre e azinho, com cerca de 370 árvores, numa área de 10 hectares, tratando-se de um povoamento florestal.
- O corte ou arranque de Sobreiros e de Azinheiras deve prévia e obrigatoriamente cumprir com o determinado no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 155/2004, de 30 de Junho – medidas de protecção aos povoamentos de sobreiro e da azinheira – que determinam que:
 - O corte ou arranque de exemplares de Sobreiros e de Azinheiras está sujeito a autorização da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
 - a Direcção-Geral dos Recursos Florestais só pode autorizar os cortes ou arranques em povoamentos de Sobreiro e de Azinheira para empreendimentos de imprescindível utilidade pública, assim declarados a nível ministerial, sem alternativa válida de localização;





COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

- nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, pode ainda ser exigida pelo Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a constituição de novas áreas de povoamentos nunca inferiores às afectadas pelo corte ou arranque de sobreiros e de azinheiras, multiplicadas por um factor de 1,25;
 - nos termos do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 169/2001, são proibidas sob coberto dos povoamentos de sobreiro e de azinheira mobilizações profundas do solo, que afectem o sistema radicular das árvores, ou aquelas que destruam a regeneração natural destas espécies, bem como intervenções que desloquem ou removam a camada superficial do solo.
- De acordo com o artigo 2.º, n.º1, do Decreto-Lei n.º 169/2001, não são permitidas conversões, exequptuando as situações de imprescindível utilidade pública, conforme previsto na alínea a), n.º 2, do artigo 2.º do citado diploma. Para ser efectuada a ampliação da pedreira deverá ser solicitado o pedido de declaração de imprescindível utilidade pública e apresentado o projecto de compensação da área objecto de abate de arvoredo.
 - No local não se observou outra área onde fosse possível ampliar a pedreira sem afectar o povoamento florestal.
 - Para a ampliação da pedreira, o que implica o abate de sobreiros e de azinheiras, torna-se imprescindível o cumprimento da legislação proteccionista do Sobreiro e da Azinheira, bem como das medidas de mitigação indicadas.
 - Por haver destruição do revestimento vegetal sem fins agrícolas e acções de movimentação de terras conduzindo à alteração do relevo e das camadas de solo arável, deve ser solicitada a respectiva autorização ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril.

6.4. EP – Estradas de Portugal, E.P.E.

A **EP** informa que o projecto em causa não interfere com projectos de novas estradas da responsabilidade da Estradas de Portugal, E.P.E..

6.5. JFNSB – Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Bispo.

A **JFNSB** entendeu dar parecer favorável à proposta de "Ampliação da Pedreira Herdade de Benafessim".

6.7. BRISA – Auto-Estradas de Portugal, S.A.

A **BRISA** refere que se verifica que a área prevista de ampliação da pedreira não colide directamente com a concessão de construção, conservação e exploração de auto-estradas outorgadas à Brisa, nomeadamente coma a A6 – Auto-estrada Marateca/Elvas.

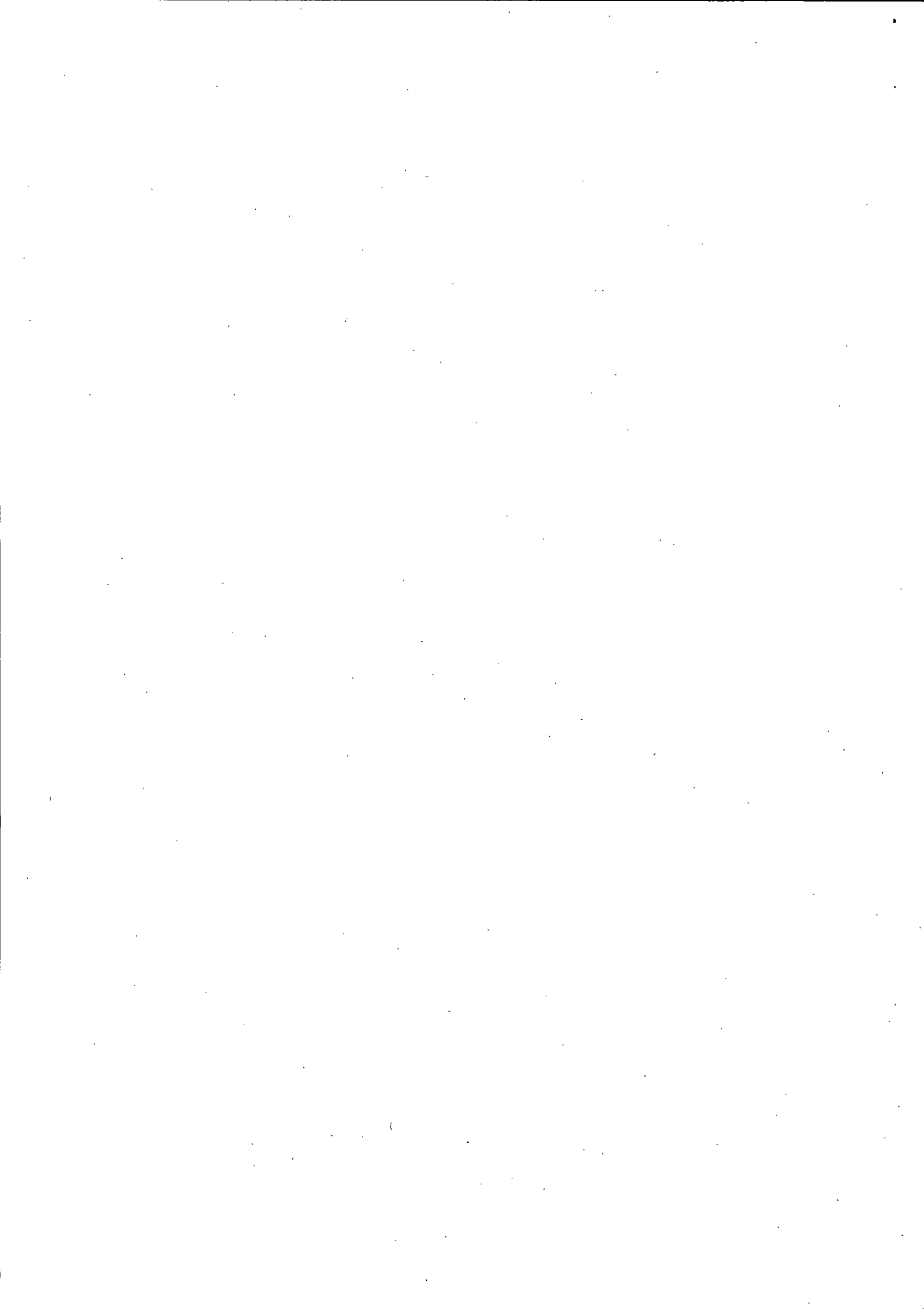


MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

No entanto, salienta que a execução do projecto deverá ter em consideração a zona de servidão "*non aedificandi*" da A6 e que deverão ser tomadas e garantidas todas as disposições regulamentares aplicáveis à implantação deste tipo de empreendimentos relativamente a Auto-estrada em causa, de forma a não haver interferência com a sua exploração.

Todos os pareceres analisados encontram-se em Anexo ao presente Relatório, para os quais se remete para uma análise mais detalhada.





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

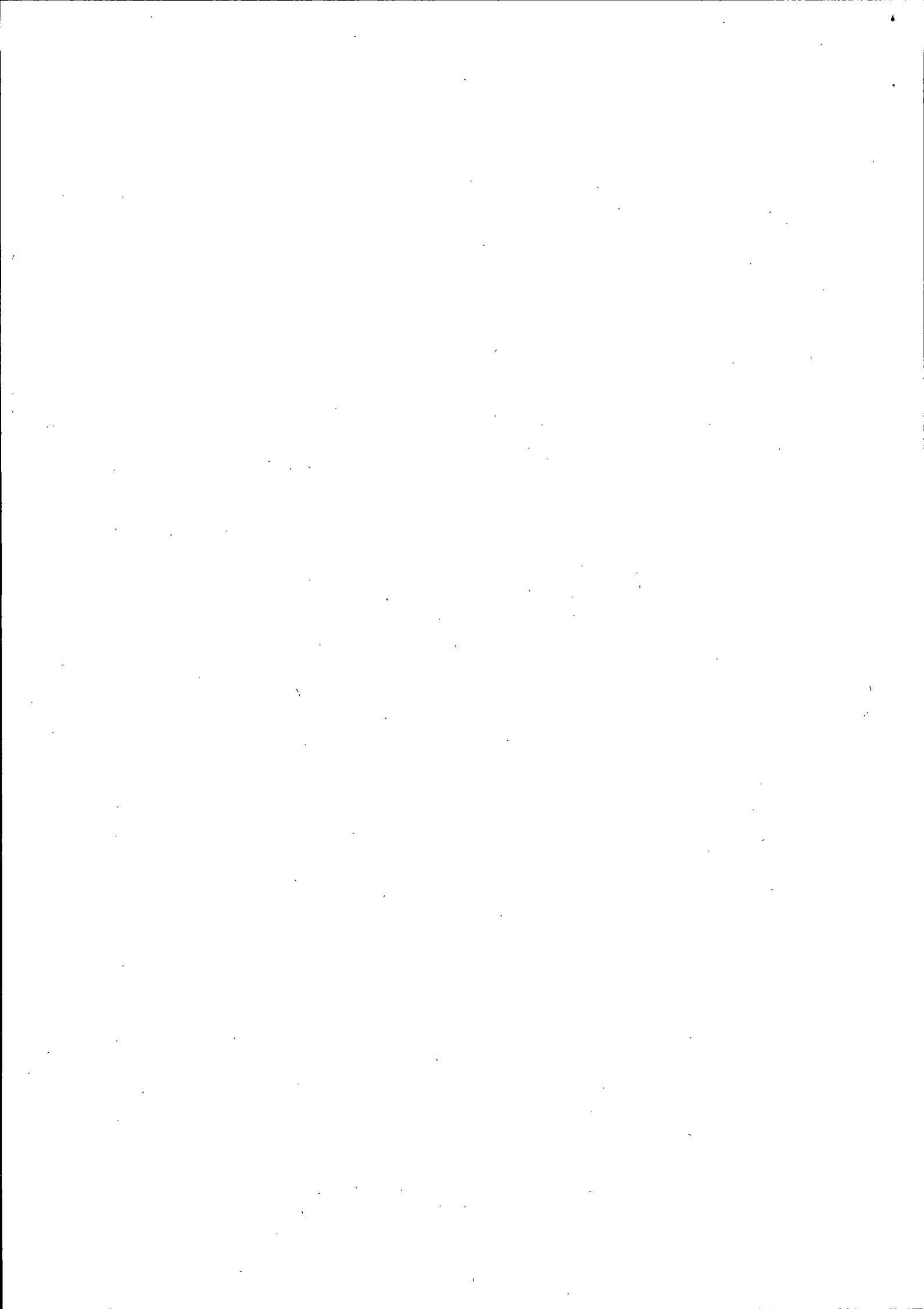
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA
DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO:
"Ampliação da Pedreira Herdade de Benafessim"

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Évora, Outubro de 2006

(José Luís de Oliveira Faustino)





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

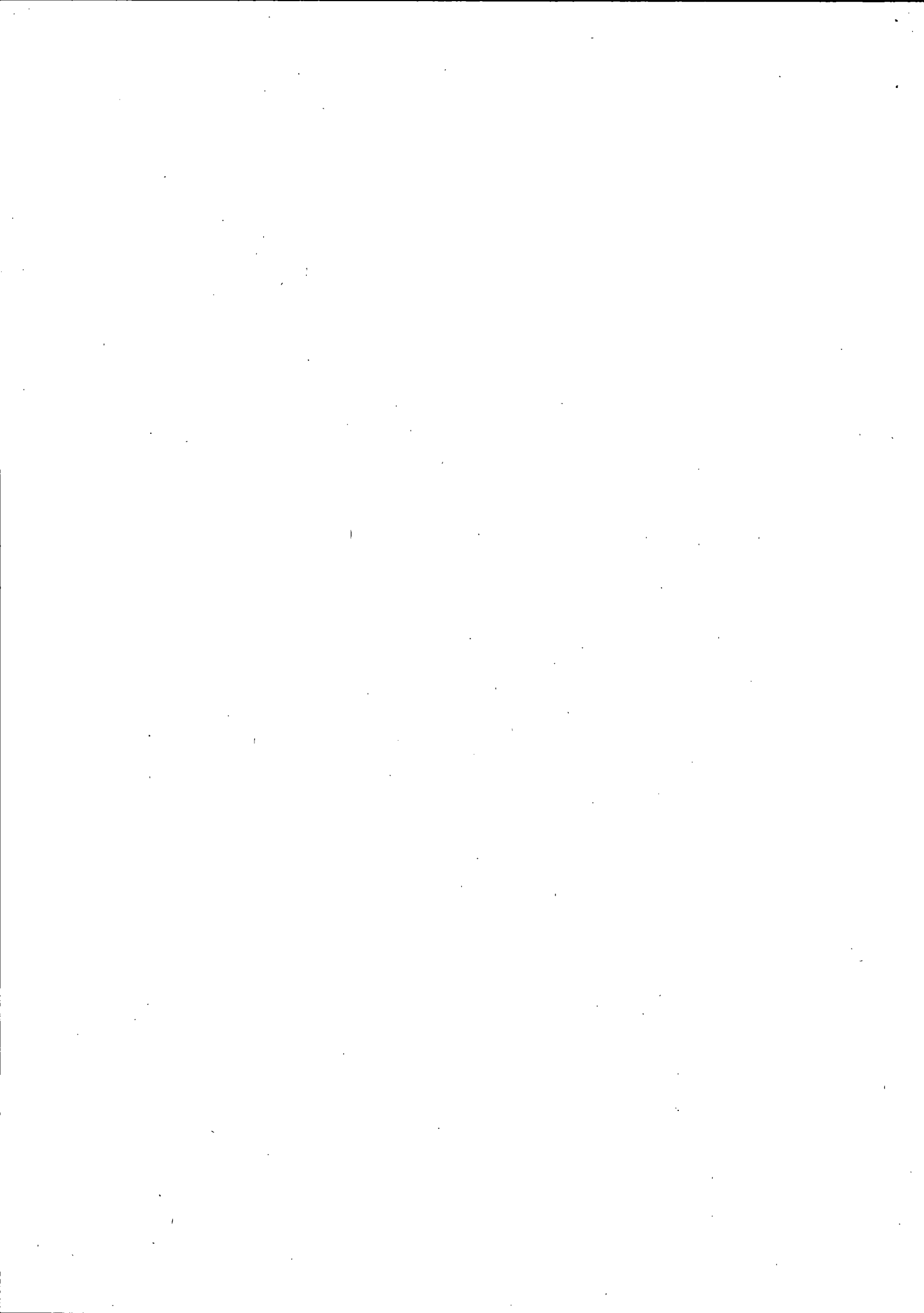
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

**DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO:
"Ampliação da Pedreira Herdade de Benafessim"**

ANEXO I

Lista dos Órgãos de Comunicação Social aos quais foi remetida Nota de Imprensa





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

Lista dos Órgãos de Comunicação Social aos quais foi remetida Nota de Imprensa

Jornal Diário do Sul	Évora
Jornal A Defesa	Évora
Jornal Expresso	Lisboa
Jornal Semanário Económico	Lisboa
Jornal Público	Lisboa
Jornal Diário de Notícias	Lisboa
Jornal Correio da Manhã	Lisboa
Jornal de Notícias	Porto
Agência Lusa	Lisboa
Rádio RDP	Lisboa
Rádio Renascença	Lisboa
Rádio T.S.F. Rádio Jornal	Lisboa
Rádio Televisão Portuguesa	Lisboa
Televisão SIC	Carnaxide
Televisão TVI	Barcarena



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

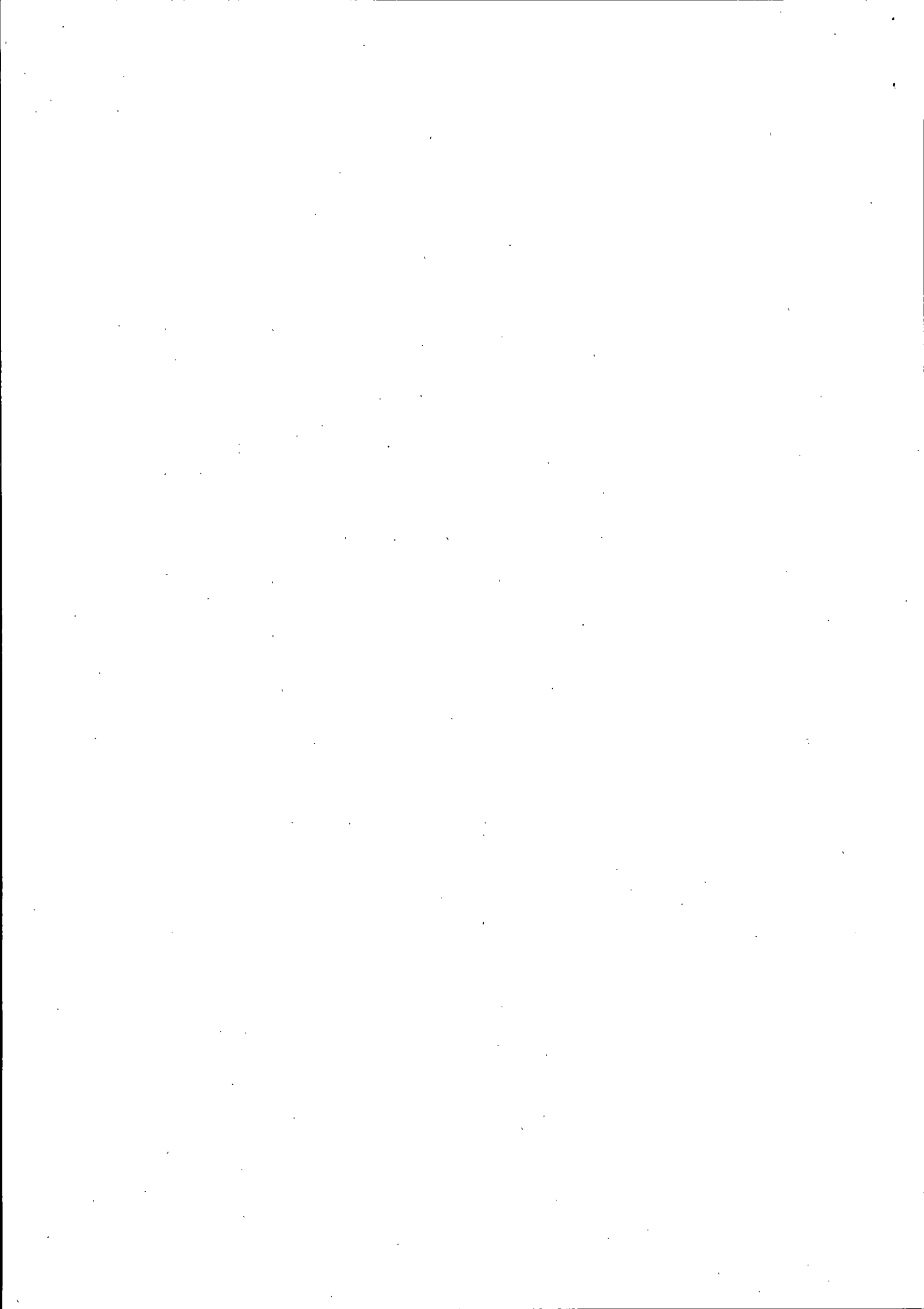
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

**DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO:
"Ampliação da Pedreira Herdade de Benafessim"**

ANEXO II

Lista de Entidades convidadas a participar na Consulta Pública





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

Lista de Entidades convidadas a participar na Consulta Pública

Associação dos Arqueólogos Portugueses - AAP
Associação Portuguesa dos Engenheiros do Ambiente - APEA
Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos - APRH
Associação Portuguesa de Geólogos - APG
Associação Nacional de Municípios Portugueses - ANMP
Associação Nacional de Freguesias - ANAFRE
Associação Nacional da Conservação da Natureza - QUERCUS
Auto-estradas de Portugal, S.A. - BRISA
Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente - CPADA
Centro de Estudos da Avifauna Ibérica - CEAI
Centro de Biologia Ambiental da Faculdade de Ciências de Lisboa
Centro de Estudos de Planeamento e Gestão do Ambiente - CEPGA
Conselho Científico do IST
Direcção Regional de Economia do Alentejo - DREA
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo - DRAA
Associação MARCA - ADL
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano - DGOTDU
Direcção-Geral dos Recursos Florestais - DGRF
Frente Ecológica Portuguesa - FEP
Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente - GEOTA
Grupo Universitário de Évora de Estudos do Ambiente
Instituto Nacional de Engenharia Tecnologia e Inovação - INETI
Estradas de Portugal, EPE - EP
Instituto da Água - INAG
Instituto Português de Arqueologia - IPA
Instituto Português do Património Arquitectónico - IPPAR
Instituto Superior de Agronomia - ISA
Instituto Superior Técnico - IST
Instituto de Hidráulica, Desenvolvimento Rural - HIDRa
Instituto da Conservação da Natureza - ICN
Liga para a Protecção da Natureza - LPN
Laboratório Nacional de Engenharia Civil - LNEC
Ordem dos Biólogos
Ordem dos Engenheiros
Observatório do Ambiente
Rede Eléctrica Nacional, SA - REN
Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil - SNBPC
Sociedade Portuguesa de Ecologia - SPECO
Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves - SPEA
Universidade de Évora - UE





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

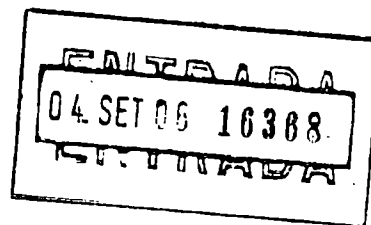
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

**DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO:
"Ampliação da Pedreira Herdade de Benafessim"**

ANEXO III

Pareceres recebidos no âmbito da Consulta Pública



Exmo(a) Sr.(a)
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Alentejo
Estrada das Piscinas 193, Évora
7004-514 Évora, Portugal

Sua referência	Sua comunicação	Ofício n.º	S-2006/154167 (C.S:437858)
		Data	30/08/2006
		Proc. n.º	DRE/2006/07-06/200/EIA/529 (C.S:66885)
		Cód.Manual	

Assunto: Consulta Pública no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projecto " Ampliação da Pedreira Herdade de Benafessim".
Consulta Pública no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projecto " Ampliação da Pedreira Herdade de Benafessim". Herdade de Benafessim

Requerente: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Comunico a V. Ex.ª que por despacho do(a) Sr.(a) Director(a) Regional de 25/08/2006, foi emitido parecer **Favorável** sobre o processo acima referido, de acordo com os termos da informação em anexo.

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente nos artigos 43º, 45º, 51º e 60º da Lei 107/2001 de 8 de Setembro, DL 69/2000 de 3 de Maio e artigos 2º nº2 alínea f) e 25º nº3 alínea e) do DL 120/97 de 16 de Maio.

Com os melhores cumprimentos.

Director(a) Regional.

Maria Filomena Barata



ENTRADA
28. SET 06 17609
SAÍDA

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
INSTITUTO DA ÁGUA
Direcção de Serviços de Utilizações do Domínio Hídrico
Divisão de Estudos e Avaliação

ENVIADO POR FAX

Exma. Sra.
Presidente da Comissão de
Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Alentejo
Estrada das Piscinas, 193
7004-514 Évora

Vossa referência	Data	Nossa referência	Data
Of. circ. 139-DLCI/DLCN/06	2006.08.17	1259/DSUDH/DEA Procº142/2006	2006.09.26

ASSUNTO: EIA da Ampliação da Pedreira Herdade de Benafessim
(Montemor-o-Novo) - Processo de Consulta Pública

No âmbito da solicitação feita pela CCDR-Alentejo, através do ofício circular nº 139-DLCI/DLCN/06 de 17-08-2006, vem este Instituto dar-lhe resposta. Foi tido em consideração o Resumo Não Técnico do EIA em causa.

Verifica-se que a área em análise não se situa sobre um sistema aquífero classificado. De acordo com o Mapa de Vulnerabilidade do Plano Nacional da Água, a zona apresenta risco de vulnerabilidade "6 - baixo e variável".

Não se identificaram captações de abastecimento público, que pudessem ser directamente afectadas pelo projecto. A captação mais próxima é a captação municipal de Ferro de Agulha, que se encontra a cerca de 1,5 km para sudoeste da área do projecto, sendo considerado que não são de prever impactes directos. O RNT não menciona a existência de zonas de protecção alargada.

Ao nível das águas superficiais será afectada directamente uma linha de água afluyente da ribeira de Benafessim, ao longo de 600 m, impacte este considerado como significativo e permanente, de acordo com o RNT. É previsto o desvio da linha de água pelo limite nordeste da exploração projectada, apenas após o ano 2050.

Considera-se assim que, ao nível das medidas mitigadoras, deverão ser executadas as medidas necessárias para garantir a manutenção do escoamento superficial. Deverá também ser dada atenção aos efluentes produzidos, dotando-se o projecto dos equipamentos e métodos operacionais necessários à minimização da deterioração da qualidade da água.

Com os melhores cumprimentos,

/O PRESIDENTE,

Orlando Borges

aa



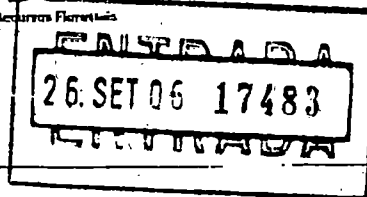
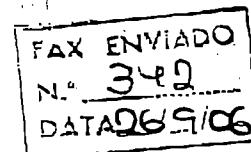


Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



DGRF

Direcção-Geral dos Recursos Florestais



TELECÓPIA (TELECOPY)

Para: Ex.º Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e
(To) Desenvolvimento Regional do Alentejo

Fax n.º: 266 706 562

De: Direcção de Serviços de Desenvolvimento Florestal
(From) Divisão de Valorização e Gestão Florestal

Fax n.º: 21 312 49 89

N.º de páginas: 2
(No. of pages)

Mensagem n.º:
(Message n.º)

Data:
(Date)

Assunto: " Procedimento de AIA - Ampliação da Pedreira Herdade de Benafessim"
(Subject)

Após análise do Resumo Não Técnico do EIA relativo ao projecto de *Ampliação da Pedreira Herdade de Benafessim*, o qual nos foi enviado através do vosso ofício nº 9671, de 17.08.2006, e vistoria ao local, informamos V.Exa. que a DGRF emite parecer desfavorável, uma vez que:

1 - Confirma-se o descrito na página 11, do RNT, onde é dito que se trata de área de montado de sobreiro e de azinho, com cerca de 370 árvores, numa área de 10 hectares, tratando-se de um povoamento florestal.

2 - O corte e/arranque de Sobreiros e de Azinheiras deve, previa e obrigatoriamente, cumprir com o determinado no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de Junho - medidas de protecção aos povoamentos de sobreiro e de azinheira - que determinam que:

- o corte ou arranque de exemplares de Sobreiros e de Azinheiras está sujeito a autorização da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- a Direcção-Geral dos Recursos Florestais só pode autorizar os cortes ou arranques em povoamentos de Sobreiro e de Azinheira para empreendimentos de imprescindível utilidade pública, assim declarados a nível ministerial, sem alternativa válida de localização;
- nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei nº 169/2001, pode ainda ser exigida pelo Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a constituição de novas áreas de povoamentos nunca inferiores às afectadas pelo corte ou arranque de sobreiros e de azinheiras, multiplicadas por um factor de 1,25.
- nos termos do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 169/2001, são proibidas sob coberto dos povoamentos de sobreiro e de azinheira mobilizações profundas do solo, que afectem o sistema radicular das árvores, ou aquelas que destruam a regeneração natural destas espécies, bem como intervenções que desloquem ou removam a camada superficial do solo.

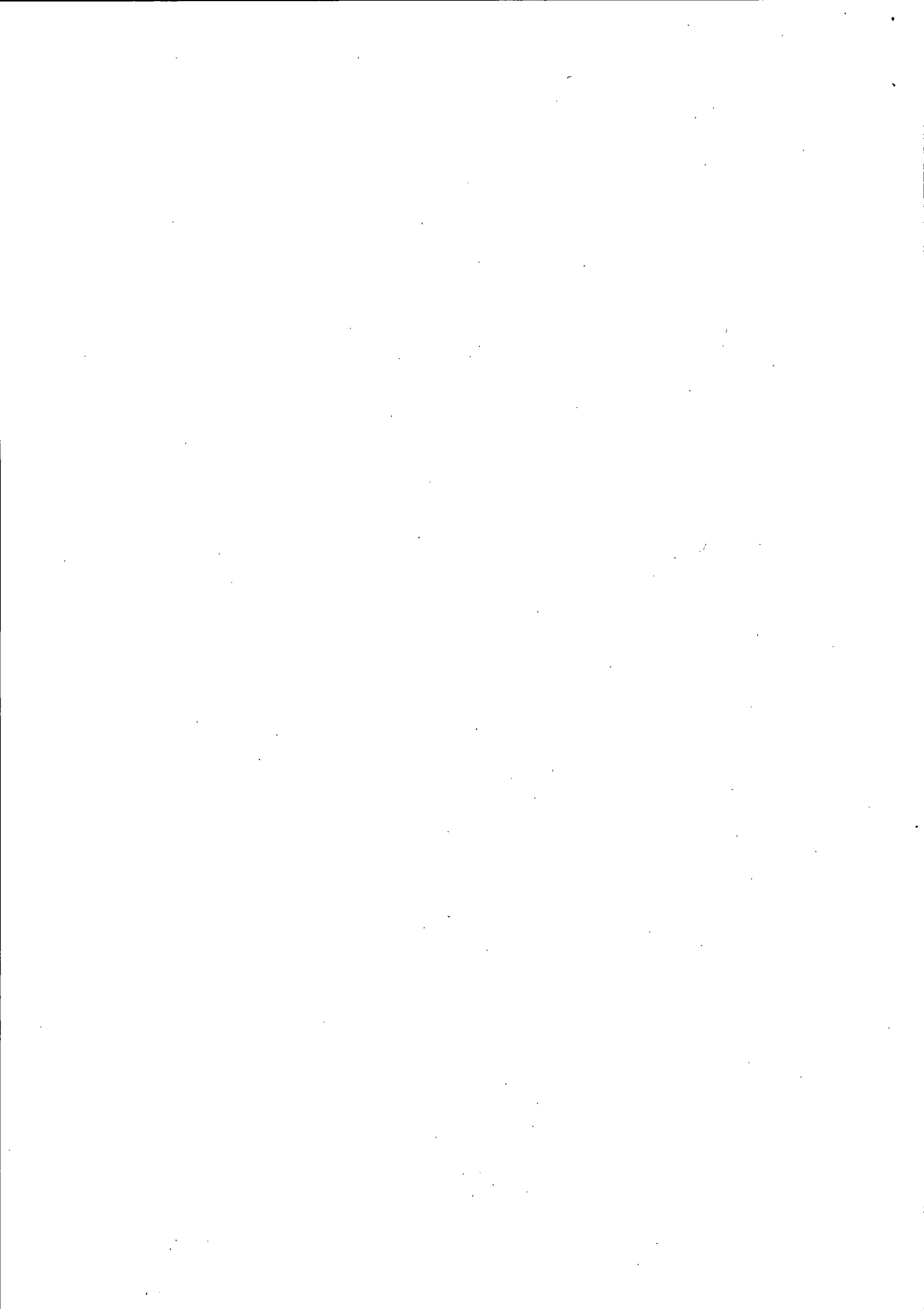
3 - Ou seja, de acordo com o artigo 2º, nº1, do Decreto-Lei nº 169/2001, não são permitidas conversões, exceptuando as situações de empreendimentos de imprescindível utilidade pública, conforme previsto na alínea a), nº 2, do artigo 2º do citado diploma. Para ser efectuado a

DIRECÇÃO-GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS

SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28, 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4980
info@dgrf.min-agricultura.pt
www.dgrf.min-agricultura.pt

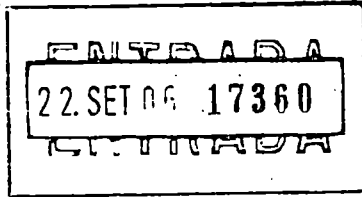
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL
Divisão de Valorização e Gestão Florestal
Avenida João Crisóstomo, 28, 1069-040 Lisboa
☎ +351.213 124 949 ☎ +351. 213 12 4 989
info@dgrf.min-agricultura.pt

NIPC
600077853





Deu eel 02
17/03



Exma. Senhora
Eng^a Paula Sarmento
Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Alentejo
Estrada das Piscinas, 193
7004-514 ÉVORA

Nossa ref:
Sua ref: 9671, de 06.08.17 (139-DLC/DLCN/06)

20.09.2006 027587

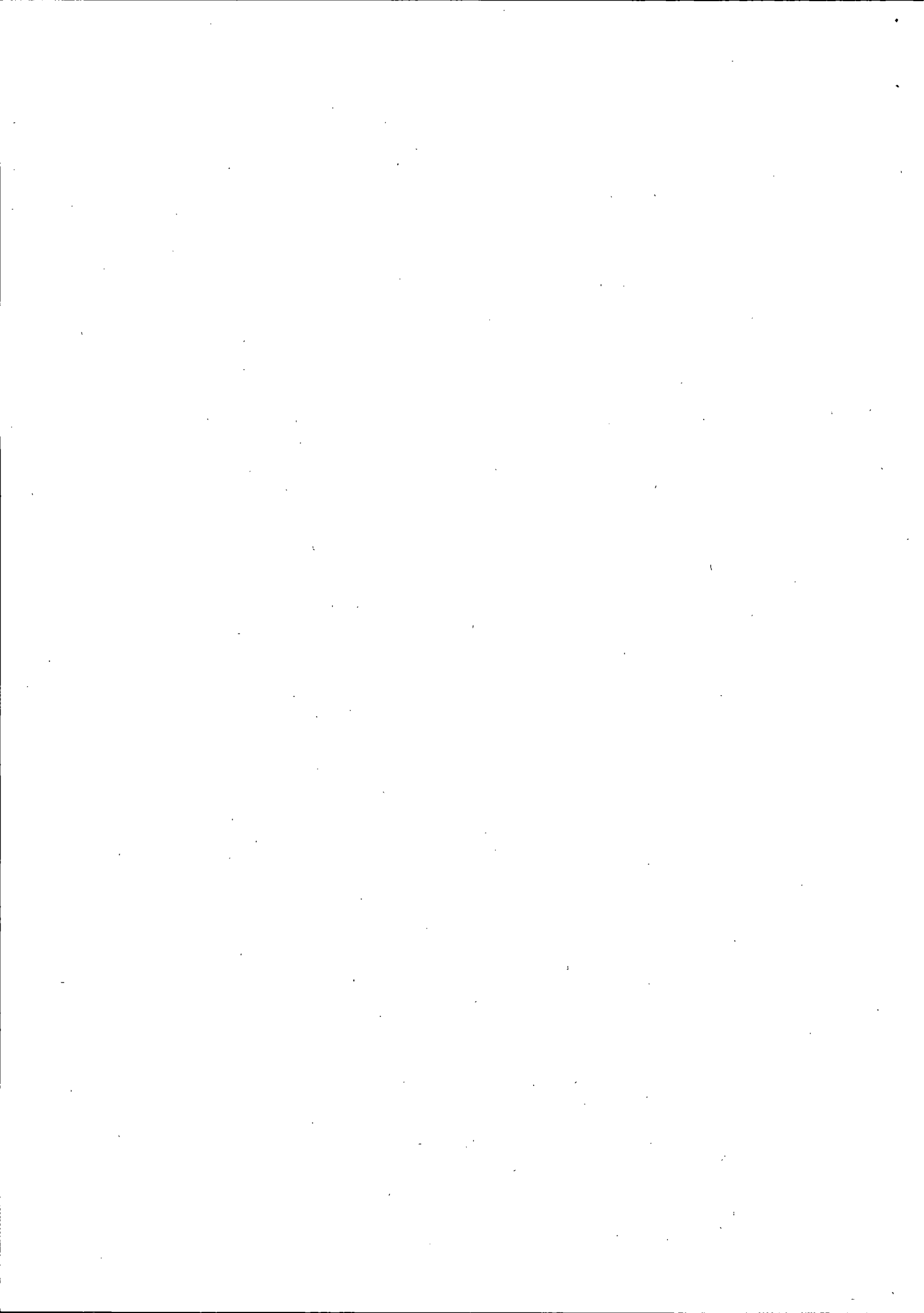
Assunto: CONSULTA PÚBLICA DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA HERDADE DE BENAFESSIM

Na sequência do vosso ofício mencionado em epígrafe, e após consulta do Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental da "Ampliação da Pedreira Herdade de Benafessim", verifica-se que a área prevista de ampliação desta pedreira não colide directamente com a concessão de construção, conservação e exploração de auto-estradas outorgadas à Brisa, nomeadamente com a A6 – Auto-estrada Marateca/Elvas.

No entanto, salienta-se que na execução deste projecto deverá ter-se em consideração a zona de servidão "non edificandi" da A6 e serem tomadas e garantidas todas as disposições regulamentares aplicáveis à implantação deste tipo de empreendimentos relativamente à auto-estrada em causa, de forma a não haver interferência com a sua exploração.

Com os melhores cumprimentos,

Joaquim de Almeida Mendes
Director de Gestão de Empreendimentos
e-mail: jamendes@brisa.pt
Tel: 214 448 616
Fax: 214 448 627





Ministério da
Agricultura,
Do Desenvolvimento
Rural e dos Pescas



DGRF
Direcção-Geral dos Recursos Florestais

ampliação da Pedreira, deverá ser solicitado o pedido de declaração de imprescindível utilidade pública, e apresentado o projecto de compensação da área objecto de abate de arvoredo.

4 - No local não se observou outra área onde fosse possível ampliar a pedreira, sem afectar o povoamento florestal.

5 - Para ampliação da Pedreira, o que implica o abate de sobreiros e de azinheiras, torna-se imprescindível o cumprimento da legislação proteccionista do Sobreiro e da Azinheira, bem como das medidas de mitigação indicadas.

6 - Por haver destruição do revestimento vegetal sem fins agrícolas e acções de movimentação de terras conduzindo à alteração do relevo e das camadas de solo arável, deve ser solicitada a respectiva autorização ao abrigo do Decreto-Lei n° 139/89, de 28 de Abril.

Com os melhores cumprimentos,

Director-Geral

ANTÓNIO DO LORETO MONTEIRO
Subdirector-Geral

AG/AS

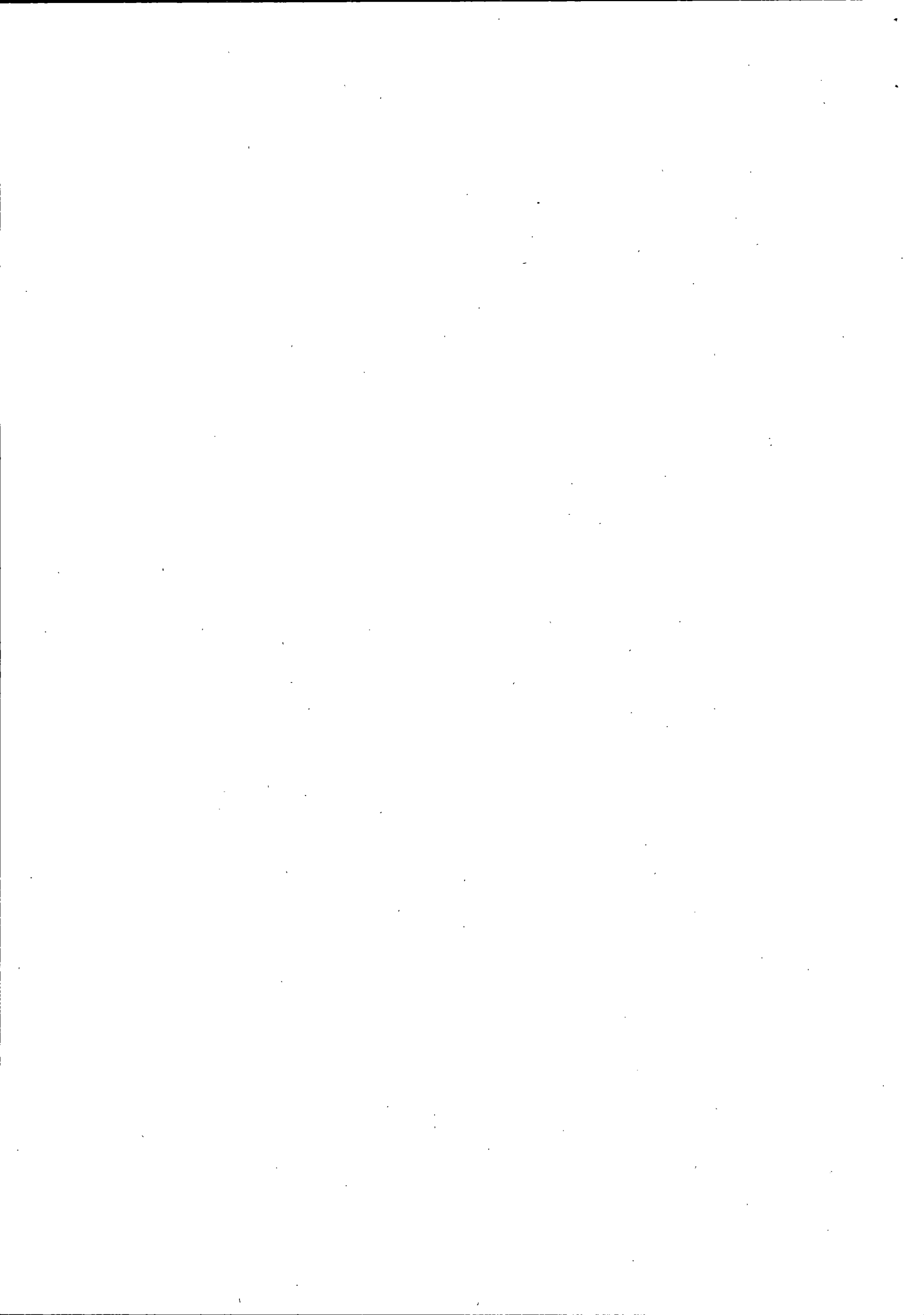
AA

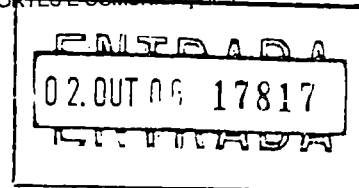
DIRECÇÃO-GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS

SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28, 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4980
info@dgrf.min-agricultura.pt
www.dgrf.min-agricultura.pt

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL
Divisão de Valorização e Gestão Florestal
Avenida João Crisóstomo, 28, 1069-040 Lisboa
☎ +351.213 124 949 ☎ +351.213 124 989
info@dgrf.min-agricultura.pt

NIPC
600077853





GABINETE DE AMBIENTE

Praça da Portagem, 3º Piso
2809-013 ALMADA
Tel: 21 287 9486 / 21 294 7264
Fax: 21 2879924

Exma Senhora
Dra. M^a Leal Monteiro
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Alentejo
Estrada das Piscinas, nº193
7000-758 Évora

Sua Referência:
of.139-DLCI/DLCN/06

Sua Comunicação de:
2006-08-17

Nossa referência:
1893/GAMB

Antecedente:

Saida: 136718
01599

Data:

26. SET. 2006

Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

Projecto: "Ampliação da Pedreira Herdade de Benafessim".

Em resposta ao Vosso Ofício, cuja a referência se menciona em epígrafe, informa-se que o projecto de ampliação da referida pedreira não interfere com projectos de novas estradas da responsabilidade da Estradas de Portugal, E.P.E..

Com os melhores cumprimentos, *As presenças*

O Vice-Presidente do Conselho de Administração,

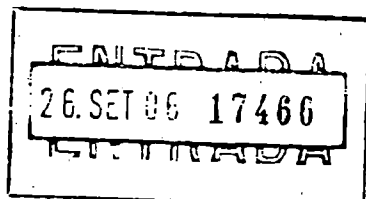
António Pinelo

ISR/GAMB





EXMO. SR.
PRESIDENTE DA C.C.D.R. ALENTEJO
ESTRADA DAS PISCINAS. 193



7004-514 ÉVORA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência
OF. Nº 342/2006

Data
21/09/2006

ASSUNTO: CONSULTA PÚBLICA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO "AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA HERDADE DE BENAFESSIM"

Informamos, Ex.^a que procurámos conhecer com profundidade o projecto em curso e a proposta de alargamento da Pedreira de Benafessim.

Mais divulgámos, conforme solicitado, a informação que nos enviaram.

Não recebemos qualquer nota da parte dos moradores na Freguesia, sobre o assunto.

A Junta de Freguesia entendeu também dar um parecer favorável á proposta de "Ampliação da Pedreira Herdade de Benafessim"

Com os melhores cumprimentos

A Presidente da Junta,

(Vitalina da Conceição Pavia Roque Pires Sofio)

Junta de Freguesia
Rua 5 de Outubro, nº 57
7050-355 Montemor-o-Novo
Tel. 266 089 127
Fax. 266 089 130
E-mail. junta.bispo@netvisão.pt

